



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 12 de Agosto de 2022 - Edição: **637** -

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	1
<b>LEIS</b> .....	1
<b>PORTARIAS</b> .....	2
<b>DIVERSOS</b> .....	3
<b>EXTRATOS</b> .....	4
<b>IPC</b> .....	4
<b>DIVERSOS</b> .....	4
<b>PORTARIAS</b> .....	5



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 12 de Agosto de 2022 - Edição: 637 - 6

## PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ARRAIAL DO CABO

Processo nº 071/2022 - Edital nº 012/2022. O Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo informa que, tendo em vista a revogação da sessão do Pregão Presencial nº 006/2022, conforme Termo de Revogação nº 005/2022, foi reaberto o prazo de veiculação do Edital nº 012/2022, com designação do certame para a data de 25/08/2022, às 9:00 horas na sede administrativa do IDAC, situado na Rua Rebeche, s/nº, Praia Grande, Arraial do Cabo, para o Registro de Preços de INSUMOS DE MATERIAL ELÉTRICO, descritos no termo de referência, anexo I do instrumento convocatório. O Edital completo com todas as especificações estará à disposição dos interessados no setor de Licitação do IDAC, no horário entre 09h e 12h - 14h e 17h ou através do endereço eletrônico [pregoeiro@idac.rj.gov.br](mailto:pregoeiro@idac.rj.gov.br). Maiores informações pelo telefone (022) 2622-1913.

Arraial do Cabo, 12 de agosto de 2022.

Allan Ferreira Simões

Pregoeiro

Portaria IDAC 008/2022

#### TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

##### Processo Administrativo Nº 071/2022

##### Pregão Presencial Nº 006/2022

OBJETO: Registro de Preços para a futura aquisição de insumos em geral para a manutenção da iluminação pública do Município.

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nº 8.666/93, e suas alterações;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF;

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em questão, Pregão Presencial nº 006/2022, há vício hábil a eivar todo o certame, haja vista que a proposta comercial apresentada pela licitante MB Logística Empresarial EIRELI- ME, contém erros aritméticos que contaminam toda a fase de lances e adjudicação do objeto do certame, uma vez que fixou o preço do Lote 4, no valor de R\$ 87.233,33, todavia a soma dos itens totaliza o valor de R\$ 61.060,00 (sessenta e um mil e sessenta reais), induzindo a erro a fixação do menor preço ofertado para o lote 4, na etapa de lances, acarretando a sua adjudicação por R\$ 86.500,00 o que viola cristalinamente os princípios da administração pública, da legalidade, da vinculação do instrumento convocatório, da vantajosidade e economicidade e o princípio constitucional do devido processo legal, esculpido nos artigos 5º, inciso LIV e 37 da Constituição da República:

RESOLVE,

REVOGAR, a sessão do Pregão Presencial nº 006/2022, realizada em 02/08/2022, com a consequente reabertura do prazo de veiculação do Edital, com amparo nas normas da Lei 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.244/2021 e nos princípios norteadores dos atos da administração pública consagrados na Constituição Federal.

Publique-se

Arraial do Cabo, 12 de agosto de 2022.

Rafael Grego de Carvalho

Presidente

Portaria 019/21

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2022

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO: 3587/2022

OBJETO: Locação de imóvel localizado à rua Santa Edwiges, nº 14b, Monte alto – Arraial do Cabo/RJ – CEP: 28930-000 para suportar o equipamentos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS):

PRAZO: 12 (doze) meses

LOCADORES: Luciano Braga Franco e Elenilce Braga Ribeiro Franco

VALOR GLOBAL: O valor mensal do aluguel é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo um montante global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valores apurados mediante avaliação do imóvel junto ao mercado imobiliário e à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

RAZÃO DA ESCOLHA: Imóvel atende às necessidades para a instalação da sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Monte Alto.

ENQUADRAMENTO: Art. 24-XIII da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação supra qualificado com enquadramento legal fulcrado no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.

Arraial do Cabo, 11 de Agosto de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Wagner Lima Vidal

## LEIS

#### LEI Nº 2.432 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

*Dispõe sobre a autorização para firmar contrato de concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias Públicas do Município de Arraial do Cabo e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante contrato de concessão, dentro do perímetro urbano, o Estacionamento Rotativo Pago para veículos automotores, na forma estabelecida pela presente Lei, nas áreas, vias e logradouros do Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, especialmente sobre:

I – O valor das tarifas a ser cobrado pelo Estacionamento Rotativo;



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 12 de Agosto de 2022 - Edição: 637 - 6

II – Identificação e delimitação das áreas e zonas, e das vias públicas que constituirão o sistema de estacionamento rotativo pago;

III – O horário de funcionamento do sistema;

IV – Tipos e utilidades das vagas;

V – Períodos de tempo máximo de estacionamento em cada vaga, de acordo com a necessidade de rotatividade das mesmas, conforme as características das áreas onde estão localizadas;

VI – A operacionalidade do estacionamento rotativo;

VII – Os veículos isentos do pagamento da tarifa.

**Parágrafo Único.** A implantação do Estacionamento Rotativo Pago somente poderá ter início, após estar devidamente implantada a sinalização vertical e horizontal e após divulgação com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao início da vigência da cobrança.

**Art. 3º** Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo pago:

I – Estacionar o veículo nas áreas, vias e logradouros regulamentados, sem pagamento da tarifa correspondente ao tempo de estacionamento;

II – Estacionar o veículo nas áreas, vias e logradouros regulamentados sem o pagamento de 3 (três) tarifas de Pós Uso.

III – Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;

IV – Estacionar fora do espaço delimitado para a vaga ou ocupando mais de uma vaga;

V – Estacionar motocicletas e automóveis nas vagas de carga e descarga.

VI – Estacionar motocicletas nas vagas reservadas para automóveis e vice-versa.

**Parágrafo Único.** A prática das infrações arroladas no caput sujeitará o condutor às penas previstas na Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e outras medidas administrativas, regulamentadas por Decreto Municipal.

**Art. 4º** As Áreas de Estacionamento Rotativo deverão obedecer ao disposto nas Resolução nº 965 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, que trata das vagas reservadas a idosos e deficientes físicos.

**§ 1º** Fica reservado o percentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas para veículos de pessoas com deficiência e 5% (cinco por cento) para veículos de idosos, competindo ao Poder Executivo regulamentar, por Decreto, a forma de utilização de tais vagas, bem como o cadastro dos veículos e seus titulares.

**§ 2º** O cadastramento de veículos e beneficiários das hipóteses referidas no parágrafo anterior, bem como de demais isenções, será efetuado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** Excluem-se da obrigação de pagar, para ter direito ao estacionamento rotativo:

I - Os veículos oficiais (placa branca) a serviço de órgãos públicos municipais, estaduais e federais desde que devidamente identificados;

II - Os veículos de emergência e de segurança pública;

III- As motocicletas, motonetas, ciclomotores e quadriciclos, desde que estacionados nos locais especificamente demarcados e sinalizados pra tal finalidade e para este tipo exclusivo de veículo.

**Parágrafo Único.** As demais isenções que trata o sistema de estacionamento serão regulamentadas por Decreto Municipal.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão onerosa com pessoas jurídicas de direito privado, na forma prescrita pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, mediante licitação,

para a execução de serviços previstos nestas Leis, pelo prazo de até 10 (dez) anos, renováveis uma única vez por igual período, nos termos a serem definidos no respectivo processo licitatório.

**§1º** Os custos de manutenção e/ou controle do Estacionamento Rotativo Pago serão de exclusiva responsabilidade da Concessionária.

**§2º** A Concessionária deverá pagar ao Poder Público quantia mensal pela exploração concedida, na proporção que vier a ser estabelecida em decreto municipal.

**Art. 7º** O Estacionamento Rotativo Pago não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente a autorização de permanência do veículo em local indicado durante o período de tempo determinado.

**Art. 8º** A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga o pagamento do Estacionamento Rotativo.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias anteriores.

Arraial do Cabo, 12 de agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 2.216/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 10/08/2022, **Alex Sandro Fortes Gomes**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Gabinete do Secretário II**, Símbolo CA-10, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 11 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 2.217/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e

Lei nº 2.388 de 31/01/2022.

**RESOLVE:**

Nomear, com efeito a contar de 01/08/2022, **Jovana Silva Jordão**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Programa de Educação Permanente em Permanente em Saúde**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 11 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 2.218/22

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 12 de Agosto de 2022 - Edição: 637 - 6

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 150.

**RESOLVE:**

Conceder a servidora, **Larissa Souza Dantas**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 33399, admitida em 01/02/2020, **Licença Amamentação**, de acordo com o período de 60( Sessenta) dias, a partir de 09/07/2022 a 09/09/2022, conforme processo administrativo nº 3852/2022.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 12 de Agosto de 2022.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 2.219/22

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições,

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, **Gabriela Carvalho Souza de Azevedo** da função de **Médico Clínico Geral Socorrista**, matrícula nº 12397 do quadro de servidores Estatutários dessa Prefeitura, com efeito a partir de 13/04/2022, conforme manifestação expressa no Processo Administrativo nº 2506/2022.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 12 de Agosto de 2022.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.431 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO E PISO SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.**

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS n.º 2.109 de 30 de junho de 2022, que estabelece piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde repassados pela União aos entes federativos;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 1.971 de 30 de junho de 2022, que estabelece o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias repassados pela União aos Municípios;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**, no uso das atribuições legais que o art. 82, da lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte;

Art. 1º - Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 2º - Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 e indicador dado por meio da Lei nº 14.358 de 1º de junho de 2022.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

Arraial do Cabo, 12 de agosto de 2022.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito

### DIVERSOS

#### CHAMAMENTO REUNIÃO CACS FUNDEB

*O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, convoca a todos os conselheiros, para a reunião agendada que será realizado no dia 16 de agosto às 09h no auditório da ECIM – Escola Cívica Militar (CIEP 147).*

*Eleição de Vacância para composição de membros do CACS FUNDEB: representantes de professores, representante de Pais, representantes de servidores técnicos-administrativos e representantes de estudantes de escolas públicas;*

Giovana Rocha Vasconcelos  
Subsecretária Municipal de Educação,  
Cultura, Ciência e Tecnologia  
Mat. nº 56685

#### EDITAL SEMECCT N 002/22

**PRORROGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CRIAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA VAGAS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARRAIAL DO CABO**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e por meio deste Edital, torna pública a prorrogação do período das inscrições do Processo Seletivo Simplificado para Criação de Cadastro de Reserva para Contratação Temporária.

1. O Cronograma das etapas iniciais fica definido da seguinte forma:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	01/08/2022
Período de Inscrições	08/08 a 19/08/2022

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 12 de Agosto de 2022 - Edição: 637 - 6

Divulgação do Resultado preliminar (item 6.1)	23/08/2022
Recursos	24/08 a 25/08/2022
Resultado dos Recursos	30/08/2022
Resultado Final	31/08/2022

2 As demais etapas serão divulgadas em editais específicos, de acordo com o quantitativo de vagas a serem preenchidas, cabendo aos candidatos acompanhar diariamente as divulgações no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, no endereço eletrônico <https://www.arraial.rj.gov.br/porta/diario-oficial>.

3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo,  
12 de agosto de  
2022

Marcelo Magno Felix dos Santos  
Prefeito Municipal

Alex Coutinho Canelas  
Secretario Municipal de Administração

Isalira Ramos Franco Guimarães Gomes  
Secretária Municipal de  
Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

## EXTRATOS

### EXTRATO DE REMISSÃO

Processo nº 3044/2022  
Favorecido: Josemar Pereira Barbosa  
Requerente: Leci Leite Barbosa  
Assunto: Remissão de IPTU  
DEFIRO  
Em 12/08/2022

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°. 244/2022

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO N°. 4304/2022  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATADA: STORE HOUSE DISTRIBUIDORA EIRELI  
OBJETO: O presente contrato administrativo tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática.  
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL O presente contrato terá o tempo contratual de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua assinatura.  
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.160,00 (três mil e cento e sessenta reais)

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°. 249/2022

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO N°. 15.301/2022  
LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LOCADOR: JOSE ANTONIO DA SILVA  
OBJETO: O Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado á Avenida Governador Leonel de Moura Brizola, nº 19, Loja 14, Centro - Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28.930-000, para instalação da sede do Conselho Municipal de Saúde.  
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua assinatura.  
VALOR DA CONTRATAÇÃO O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um montante global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

## IPC

## DIVERSOS

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 12 de Agosto de 2022 - Edição: 637 - 6

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Extrato de Termo de Contrato, que entre si celebram de um lado o Instituto de Previdência Cabista - IPC e do outro **F5 CONSULT LTDA ME**, em conformidade com o disposto na Lei 14.133. Art. 75, Inciso II.

**Objetivo:** Prestação de serviços de consultoria, assessoria e treinamento para a fase 2 do eSocial. Exercício 2022.

**Valor Global:** R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

**Processo:** 104/IPC/2022

**Contrato:** 04/2022

Arraial do Cabo, 10 de Agosto de 2022.

**Shanna Barros de Andrade**  
Diretora Presidente

**PORTARIAS****PORTARIA I.P.C Nº 065/2022**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.389/2022.

**RESOLVE**

**RETIFICAR**, a Portaria Nº 060/2022, de estabelecimento de proventos de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, contida nos autos do Processo Administrativo autuado sob o nº 141/IPC/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ESTABELECE OS PROVENTOS** de aposentadoria com proventos integrais ao tempo de contribuição à servidora **JOSELENA DA SILVA DUQUE**, Técnica de Contabilidade, Padrão II, Classe IV, matrícula n.º 8035, aposentada através da Portaria **59/IPC/2022** de 01/08/2022, na forma abaixo, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 141/IPC/2021.

**DOS PROVENTOS**

DESCRIÇÃO	MENSAL
Salário base último contracheque Lei 2.362 de 30/12/2021	R\$ 1.507,88
Triênio (06) 30% LOM, art.34, II, Lei 768/92, art.108.	R\$ 452,36
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 1.960,24</b>

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Arraial do Cabo, 11 de agosto de 2022.

**Shanna Barros de Andrade**  
Diretora Presidente

**PORTARIA I.P.C Nº 066/2022**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.389/2022.

**RESOLVE**

**RETIFICAR**, a Portaria Nº 062/2022, de estabelecimento de proventos de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, contida nos autos do Processo Administrativo autuado sob o nº 081/IPC/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ESTABELECE OS PROVENTOS** de aposentadoria com proventos integrais ao tempo de contribuição ao servidor **HIDERALDO CARDOSO DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, Padrão I, Classe VII, Enquadramento II, matrícula n.º 7804, aposentado através da Portaria **61/IPC/2022** de 01/08/2022, na forma abaixo, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 081/IPC/2022.

**DOS PROVENTOS**

DESCRIÇÃO	MENSAL
Salário base último contracheque Lei 2.362 de 30/12/2021	R\$ 1.885,71
Triênio (12) 60% LOM, art.34, II, Lei 768/92, art.108.	R\$ 1.131,43
1/6 (1.491/12.775) R\$ 314,16 - lei 2.178 de 03/04/2019 art.125-A	R\$ 36,67
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 3.053,81</b>

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Arraial do Cabo, 11 de agosto de 2022.

**Shanna Barros de Andrade**  
Diretora Presidente

**PORTARIA I.P.C Nº 067/2022**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.389/2022.

**RESOLVE**

**RETIFICAR**, a Portaria Nº 064/2022, de estabelecimento de proventos de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, contida nos autos do Processo Administrativo autuado sob o nº 035/IPC/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**RESOLVE**

**ESTABELECE OS PROVENTOS** de aposentadoria com proventos integrais ao tempo de contribuição à servidora **SELMA BARREIRA DE ANDRADE**, Padrão I, Classe VI, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 9001, aposentada através da Portaria **63/IPC/2022** de 01/08/2022, na forma abaixo, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 035/IPC/2022.

**DOS PROVENTOS**

DESCRIÇÃO	MENSAL
Salário base último contracheque Lei 2.362 de 30/12/2021	R\$ 1.538,96
Triênio (10) 50% LOM, art.34, II, Lei 768/92, art.108.	R\$ 769,48
1/6 (1003/10.950) R\$ 256,39 - lei 2.178 de 03/04/2019 art.125-A	R\$ 23,48
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 2.331,92</b>

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.



---

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 12 de Agosto de 2022 - Edição: **637 - 6**

2022.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Arraial do Cabo, 11 de agosto de 2022.

**Shanna Barros de Andrade**  
Diretora Presidente